



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 147/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 2/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000021384-1
PROCESSO 19.0.000016448-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA W. V. B. VARGAS - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W. V. B. VARGAS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.997.385/0001-00, com sede na Quadra 912 Sul, Alameda 03, Lote 04 - Palmas/TO, Fone: (63) 3214-3544 e 3216-1669 - e-mail: polibag@terra.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WESLEY VILAS BOAS VARGAS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.297.652 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.988.958-10, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros retornáveis e aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafas pet de 1,5 litros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e descrições abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÕES	LOCAL DE ENTREGA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	43	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins/TO, (63) 3476-1671	250	R\$ 13,48	R\$ 3.370,00
	44	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Araguaína Avenida Filadélfia, Chácara 89 - B, Araguaína/TO, (63) 3414 - 6602	500	R\$ 14,14	R\$ 7.070,00
	45	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Arapoema Avenida Castelo Branco, nº 685, Arapoema/TO, (63) 3435-1194	60	R\$ 15,43	R\$ 925,80
	46	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Guaraí Avenida Bernardo Sayão, nº 3375, Setor Aeroporto, Guaraí/TO, (63) 3464-1042	100	R\$ 14,77	R\$ 1.477,00
	47	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins Rua 25 de Agosto, Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802 – Miracema do Tocantins/TO, (63) 3366-1585	70	R\$ 13,88	R\$ 971,60
	48	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de	Fórum da Comarca de Pedro Afonso Avenida João Damasceno de Sá, nº 1000, Pedro Afonso/TO, (63) 3466-2044	80	R\$ 15,79	R\$ 1.263,20

	Águas e Minerais. Marca: Santa Clara				
49	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Colméia Av. Longuinho Vieira Júnior - nº 600 - Praça da Justiça, Colméia/TO, (63) 3457-1361	85	R\$ 15,88	R\$ 1.349,80
50	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Miranorte Rua 32, Quadra 109 A, Lote 01, Miranorte/TO, (63) 3355-1602	70	R\$ 13,93	R\$ 975,10
51	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Araguacema Praça Gentil Veras, nº 376, Centro, Araguacema/TO, (63) 3472-1155	25	R\$ 15,90	R\$ 397,50
52	Reabastecimento de água mineral alcalina, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis. No rótulo deverá conter no mínimo a composição química (mg/l), dentro dos limites exigidos pela RDC Nº 274 de 22 de setembro de 2005, nº da Portaria de lavra, de acordo com o Art. 25 e 29 do Decreto Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas e Minerais. Marca: Santa Clara	Fórum da Comarca de Itacajá Rua Cícera Porto, s/nº - Centro, Itacajá /TO, (63) 3439-1422	20	R\$ 17,75	R\$ 355,00
Valor total					R\$ 18.155,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000021384-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 2/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 63/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 2/2019; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 28 de março de 2019.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Para o Grupo 1 ao 7:

2.1.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, o fiscal de execução de contrato dos Prédios que abrigam o Poder Judiciário Tocantinense, solicitará ao CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais, telefones 3218 - 4399 / 4387 - 99978-6907 / 98453 - 6232, o reabastecimento de água mineral, em galão de 20 (vinte) litros retornáveis;

2.1.2. Mediante solicitação, a Divisão de Serviços Gerais enviará solicitação formal para a CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias corrido da solicitação, para providenciar o reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, retornáveis, na Comarca e/ou no localidade indicado.

2.1.3. Comprovado o reabastecimento, através do fiscal de execução de contrato, a CONTRATADA emitirá e entregará à Divisão de Serviços Gerais, requisição própria, contendo a quantidade de reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros, retornáveis, em nome da Comarca e/ou local que foi realizada a entrega.

2.1.4. Além dos endereços apresentados nos grupo 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 os respectivos podem ser verificados ainda no site: www.tjto.jus.br.

2.2. Item 68 - não agrupado:

2.2.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corrido, para realizar a entrega da água mineral no depósito da Divisão de Serviços Gerais, do CONTRATANTE, situado na Praça dos Girassóis, s/nº.

2.2.2. As entregas deverão obedecer os horários de funcionamento do CONTRATANTE, de 08 as 11 de 13 as 18 horas.

2.3. Em casos excepcionais que comparecer um público maior que o esperado, por motivo de Sessão no Tribunal do Júri, Tribunal do Pleno, eventos, dentre outras demandas ocorridas no CONTRATANTE, poderá haver solicitação para entrega de produto em prazo inferior a 5 (cinco) dias corridos da solicitação. Ou seja, em casos de consumo da água mineral antes do prazo previsto, o CONTRATANTE, por meio da Divisão e Serviços Gerais, poderá solicitar reabastecimento ou fornecimento, o qual deverão ser realizados no prazo de até 3 (três) dias corrido, após solicitação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:

3.1. Água mineral em galão de 20 (vinte) litros:

3.1.1. A validade deverá ser de 3 (três) meses a partir do envasamento.

3.2. Água mineral em garrafas pet de 1,5 litros:

3.2.1. A validade deverá ser de no mínimo 9 (nove) meses a partir do envasamento.

3.4. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo envasamento da água mineral.

3.5. O ano de fabricação dos galões entregues/reabastecidos deverá ser equivalente ao ano dos galões que o CONTRATANTE dispõe. Digo, "se a data de fabricação/validade do galão que o CONTRATANTE entregar corresponder ao mês **DE JANEIRO/2019**, a CONTRATADA deverá entregar/reabastecer, no mínimo, referente ao mesmo período, **mês DE JANEIRO/2019**".

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE:

4.1. A água mineral fornecida e os recipientes, galões, deverão obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial, ABNT, INMETRO, ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a água mineral fornecida em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. O CONTRATANTE poderá solicitar laudo técnico por amostragem, da água fornecida, sem que isto importe em reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. O CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade da água mineral fornecida, expedirá recibo, conforme Anexo B, do Termo de Referência, de acordo com os ditames do art. 74, II e III, e parágrafo único da Lei 8.666/93, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da água mineral fornecida, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços registrados, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a água mineral fornecida em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **RS 18.155,00 (dezoito mil cento e cinquenta e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2205
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 0100

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente a água mineral fornecida.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal, cópia do comprovante respectivo.

8.4. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes na referida nota estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se a água mineral fornecida não estiver em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor do contrato, por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE, conforme Anexo A do Termo de Referência.

8.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.7. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da (o) nota fiscal/fatura/recibo (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), em observância ao contido no art. 40, inciso XIV, *alínea “a”*, da Lei 8.666/93, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander, Agência nº 3932, Conta Corrente nº 130042289**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.9. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

9.1.4. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais para o fornecimento da água mineral;

9.1.5. Fornecer a água mineral, dentro dos padrões de qualidade para o consumo, nas embalagens lacradas, contendo em cada unidade rótulo original do fabricante com as especificações exigidas pelos órgãos regulamentadores, no prazo e local indicado na cláusula segunda;

9.1.6. Substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, quaisquer material entregues em desacordo, embalagens com lacre violado, sem rótulo original do fabricante, palato e cor fora dos padrões de qualidade para o consumo, fora prazo de validade exigido na cláusula terceira, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;

9.1.7. Substituir no todo ou em parte, quaisquer material que não estejam dentro dos padrões de qualidade, ou que não estejam em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação;

9.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante a execução do contrato;

9.1.9. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o material fornecido, bem como eventual custo de frete na entrega;

9.1.10. Adotar medidas para a entrega da água mineral solicitada, observando todas as condições, prazos e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.11. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9.1.12. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a entrega da água mineral, observando as normas e regulamentos internos do estabelecidos Pelo Poder Judiciário Tocantinense;

9.1.13. Entregar a água mineral em galões de 20 (vinte) litros retornáveis, nos dias e horários estipulado pelo CONTRATANTE;

9.1.14. Comunicar por escrito eventual atraso para entrega da água mineral em galões de 20 (vinte) e litros retornáveis, apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

9.1.16. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, deverá a CONTRATADA comunicar o CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito;

- 9.1.17. Prezar pela higiene, boa conservação da água mineral a ser fornecida para o CONTRATANTE, obedecer às normas pertinentes ao transporte, manuseio e armazenamento;
- 9.1.18. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 9.1.19. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 9.1.20. As despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer material fornecido em desacordo com as especificações neste Instrumento e no Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.21. Receber o gestor do contrato para visita no local onde é armazenado a água mineral fornecido neste Contrato, sem prévio aviso;
- 9.1.22. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.3. Receber a água mineral de acordo com as disposições deste Contrato, e do Termo de Referência;
- 10.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com a água mineral fornecida;
- 10.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta aquisição;
- 10.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 10.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 10.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 10.1.9. Fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor especialmente designado;
- 10.1.10. Solicitar a imediata substituição da água mineral fornecida que não atendam as exigência contratuais;
- 10.1.11. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.12. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.1.13. Solicitar laudo técnico por amostragem, da água fornecida, sem que isto importe em reajuste ao contrato;
- 10.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral fornecida em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- 10.1.15. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido

11.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeira, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000021384-1 e 19.0.000016448-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

16.1. O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade do fornecimento da água mineral.

18.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme Anexo A, do Termo de Referência, desde que à água mineral fornecida esteja em conformidade com as exigências contratuais e não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

18.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado com a água mineral fornecida.

18.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.6. Caberá ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

18.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da aquisição.

18.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

18.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Vilas Boas Vargas, Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor Geral Substituto**, em 24/10/2019, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2851656** e o código CRC **A6C14ED8**.